



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PL 5296/2005
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA _____

Modifique-se o § 3º do art. 32 do Projeto de Lei nº 5296/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º. As normas regulamentares e contratuais devem prever claramente quais informações e valores devem estar presentes nos documentos de cobrança das tarifas de saneamento básico.”

JUSTIFICATIVA

A União não tem competência para estabelecer critérios para fixação de tarifas de serviços em que ela não seja titular, muito menos em relação às faturas dos serviços. A competência federal se limita, no que concerne à competência legislativa, a definir diretrizes gerais. A norma proposta extrapola a competência federal, ferindo a autonomia constitucional dos estados e dos municípios, tornando-se flagrantemente inconstitucional, sendo necessária sua revisão. Assim, a emenda cria a obrigação de que os titulares devem estabelecer o que deve ser discriminado nos documentos de cobrança.

Sala da Sessão, em _____ de _____ de 2005.

Deputada Dra Clair
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF